

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.425

De 02 de junho de 2006

Projeto de Lei nº 110/05

Autor: Vereadora Edna Sandra Martins

Estabelece a necessidade de efetuação de cadastro para hospedagem de crianças e adolescentes menores de dezoito anos por hotéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres instalados no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de maio de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Araraquara adota como princípio de Ordem Social e Cidadania o dever de assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos referentes à dignidade, ao respeito, à liberdade e à integridade física e moral.

Art. 2º Os hotéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres estabelecidos no Município ficam obrigados a cadastrar, mediante apresentação de documentos, as crianças e adolescentes menores de dezoito anos que se hospedarem, ainda que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis, como determina o art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Art. 3º O cadastramento de que trata o artigo anterior deverá conter minimamente os seguintes dados:

I – Nome completo da criança ou adolescente;

II – Nome completo dos pais ou representante legal;

III – Local e data de nascimento;

IV – Procedência e destino;

V – Motivo da viagem;

VI – Se acompanhado de responsáveis que não sejam os pais, exigir a devida autorização da Vara da Infância e Juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Ocorrendo o cadastro de que trata o art. 2º, os hotéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres terão 30 (trinta) dias para enviá-lo aos Conselhos Tutelares de Araraquara, de acordo com sua área de abrangência, os quais efetuarão o controle das informações nele contidas, a partir do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SEPIA), resguardado o sigilo das mesmas.

Art. 5º A fiscalização será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município, a partir de suas atribuições rotineiras estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

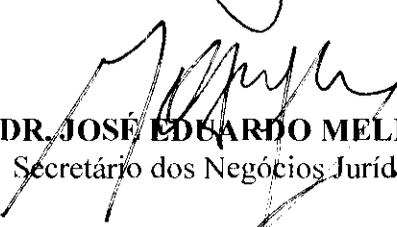
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua aprovação.

Art. 7º Se necessário o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta Lei.

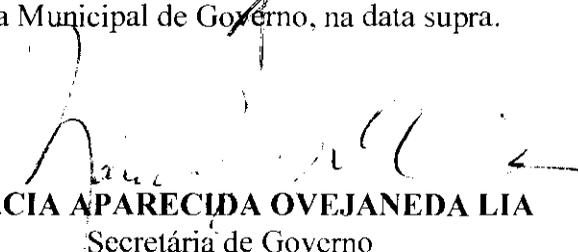
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006.

.Guichê nº 015.989/2006 - ("PC").